



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2022

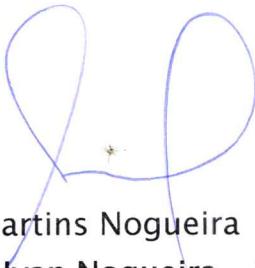
Dispõe sobre a vedação de denominação de bens, serviços, monumentos e logradouros públicos, bem como a concessão de honrarias no âmbito do Município de Leopoldina.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido, no âmbito do Município de Leopoldina, atribuir nome de pessoa que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bens, serviços, monumentos e logradouros públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Município ou às pessoas jurídicas de sua administração indireta, bem como a concessão de qualquer tipo de honraria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de maio de 2.022.


Ivan Martins Nogueira
Vereador Ivan Nogueira - PP

ENCAMINHADO
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EM.....16.....2022

PRESIDENTE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre a vedação de denominação de bens, serviços, monumentos e logradouros públicos, bem como a concessão de honrarias no âmbito do Município de Leopoldina”.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras.
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo dispor sobre a vedação de denominação de bens, serviços, monumentos e logradouros públicos no âmbito do Município de Leopoldina.

É importante frisar que o presente projeto de lei tem o escopo de acompanhar os pressupostos da simetria constitucional e regulamentar no âmbito Municipal a estrutura normativa Federal no tocante à matéria. Dentro de tal paradigma, existe a replicação em âmbito Municipal de importantes dispositivos da Lei Federal 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Outrossim, sabe-se que o Município de Leopoldina-MG tem que fazer um resgate histórico a fim de regularizar nomes de logradouros públicos e monumentos que fazem referência a personagens que outrora foram notabilizados pela defesa do escravismo. Há que se refutar qualquer ato que tende a acenar com essa triste página de nossa história.

O Município de Leopoldina deve se colocar na vanguarda de rompimento do racismo estrutural que ainda existe como realidade e encontrar meios de combate a qualquer forma de discriminação.

Este projeto de lei singelo, espera inaugurar um tempo onde não mais se renda homenagens a personalidades que fazem parte dessa triste história e é, ainda que de forma embrionária, um aceno para que

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author of the document, is located in the bottom right corner. The signature reads "J. P.".



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

Leopoldina faça as pazes com a sua história e consiga se posicionar favor do combate a todo tipo de discriminação.

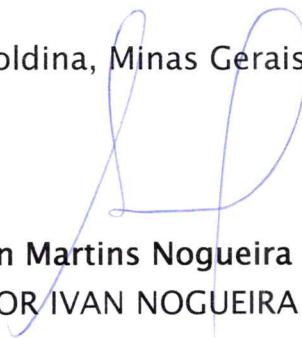
Como um dia já ressaltou Nelson Mandela: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar”. Desse modo, o compromisso da Câmara Legislativa Leopoldinense deve ser o de apontar para essa mudança de paradigma.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material, encontrando respaldo, inclusive, na própria jurisprudência do Pretório Excelso.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de maio de 2.022.


Ivan Martins Nogueira
VEREADOR IVAN NOGUEIRA – PP